



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Danilo Forte** - UNIÃO/CE

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REQUERIMENTO N.º ____/2024
(Do Sr. Dep. Danilo Forte)

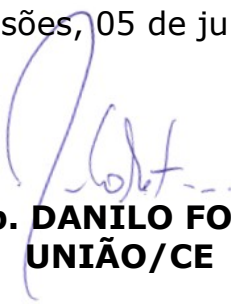
Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão, na regulamentação da Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, da polinização como um serviço ambiental elegível para pagamento.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que se inclua na regulamentação da Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, a polinização como um serviço ambiental elegível para pagamento.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 05 de junho de 2024.


Dep. DANILO FORTE
UNIÃO/CE

Apresentação: 05/06/2024 18:06:42.273 - CDE

REQ n.39/2024



* C D 2 4 5 5 2 3 2 7 5 0 0 *



INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. Danilo Forte)

Sugere ao Poder Executivo que inclua na regulamentação da Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, a polinização como um serviço ambiental elegível para pagamento.

Excelentíssima Sra. Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima,

A Federação Cearense de Apicultura e Meliponicultura (FECAP) trouxe ao gabinete deste parlamentar, sugestão já encaminhada à Secretaria Nacional de Bioeconomia do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em apoio à regulamentação da Lei nº 14.119, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA). Sabemos que a polinização já está incluída como serviço de suporte, elegível ao PSA (alínea b do inciso II do art. 2º). Defendemos haja, na regulamentação, destaque especial aos serviços de polinização, reconhecendo sua importância crucial para a agricultura, a segurança alimentar, a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas.

A Lei nº 14.119 define serviços ambientais como "os que contribuem para a conservação, da recuperação ou da utilização sustentável da biodiversidade, dos recursos hídricos, do solo, do clima e de outros componentes do meio ambiente" (Art. 2º, inciso IV). A polinização, sem dúvida, se encaixa perfeitamente nessa definição. Realizada principalmente por abelhas, a polinização garante a reprodução de 75% das plantas cultivadas no mundo, incluindo culturas essenciais como café, soja, laranja, maçã e algodão.

A polinização é responsável por até 35% da produção global de alimentos, gerando um valor estimado em US\$ 235-577 bilhões por ano (FAO, 2016). No Brasil, contribui significativamente para a economia agrícola, especialmente no semiárido nordestino. Também é essencial para a manutenção da biodiversidade,





Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Daniilo Forte** - UNIÃO/CE

Apresentação: 05/06/2024 18:06:42.273 - CDE

REQ n.39/2024

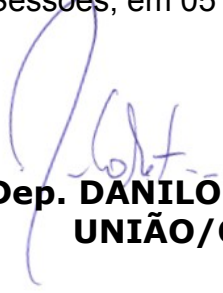
pois garante a reprodução de diversas espécies de plantas, o que contribui para o equilíbrio dos ecossistemas e para a prestação de outros serviços ecossistêmicos, como a regulação do clima e a purificação da água.

As populações de abelhas e de outros polinizadores estão em declínio em todo o mundo, devido a diversos fatores como o uso de agrotóxicos, a perda de habitat e as mudanças climáticas. O reconhecimento da polinização como serviço ambiental pode contribuir para a proteção dos polinizadores e para a garantia da prestação contínua desse serviço essencial.

Propomos que a regulamentação da Lei nº 14.119/2021 dê o devido destaque aos serviços de polinização. A regulamentação deve definir critérios claros para a caracterização e quantificação dos serviços de polinização, bem como para a seleção dos projetos a serem beneficiados.

Acreditamos que investir em práticas que promovam a polinização, como a preservação de habitats naturais, o cultivo de plantas atrativas para polinizadores e a apicultura sustentável, pode ser uma estratégia eficaz para melhorar a produção agrícola, especialmente no semiárido nordestino. Isso, por sua vez, promove a diversificação das culturas e contribui para a sustentabilidade e resiliência das comunidades rurais frente às mudanças climáticas e outras adversidades.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2024.


Dep. DANILO FORTE
UNIÃO/CE

2024-7429



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245552327500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



* C D 2 4 5 5 2 3 2 7 5 0 *